



EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0357/2026

Nos termos regimentais, fui designado à relatoria do Projeto de Lei nº 0357/2026, de autoria do Deputado Ivan Naatz, que declara de utilidade pública estadual a Associação Desportiva de Handebol de Criciúma – ADHC de Handebol, com sede no Município de Criciúma.

Da análise da documentação acostada aos autos, verifico que foram juntados a ata de fundação, aprovação do estatuto, eleição e posse da diretoria e conselho fiscal, o estatuto social vigente, ata de eleição da diretoria com mandato em vigor, comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, declaração de não qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, declaração de funcionamento e declaração de não remuneração dos cargos de diretoria e conselho.

Todavia, a instrução documental não atende integralmente ao disposto no art. 3º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021.

Isso porque o documento apresentado como comprovação das atividades da entidade consiste em cronograma de competições da Associação Desportiva de Handebol de Criciúma – ADHC de Handebol para o exercício de 2026, com indicação de eventos esportivos distribuídos entre os meses de janeiro e dezembro, não se tratando de relatório de atividades efetivamente desenvolvidas nos doze meses anteriores à formulação do pedido.

Considerando que o Projeto de Lei foi protocolado em 22 de maio de 2026, faz-se necessária a apresentação de relatório de atividades que descreva, de forma detalhada e mês a mês, as ações efetivamente realizadas pela entidade nos doze meses anteriores ao pedido, com indicação do período correspondente.

Diante do exposto, com fundamento regimental, **requeiro**, após ouvidos os Membros deste Colegiado, **a realização de DILIGÊNCIA INTERNA ao Autor do Projeto de Lei nº 0357/2026**, a fim de que providencie a juntada aos autos de relatório de atividades da entidade, detalhado mês a mês, correspondente aos doze meses anteriores à formulação do pedido, nos termos da Lei nº 18.269, de 2021.

Sala das Comissões,

Deputado Rodrigo Minotto
Relator

